

**INTERESSADO:** Maria Prazeres Lopes Vieira Caseiro**LOCAL:** Travessa do Nicho — Famalicão**ASSUNTO:** “Projectos Especialidades”**PROCESSO Nº:** 343/20**REQUERIMENTO Nº:** 2036/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:** À Reunião de Câmara  
17-02-2022
  
 Concordo  
 26-11-2021 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
 Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

  
 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
 Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
**CHEFE DE DIVISÃO:**
 À Dra. Paula Veloso  
 Para inserir na ordem do dia da  
 próxima reunião da Câmara  
 Municipal, conforme Despacho do Sr.  
 Presidente. 18-02-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**
 Manter pendente a aguardar pela emissão de parecer jurídico  
 quanto à apresentação dos projetos de especialidade durante o  
 período de suspensão.

26-11-2021



Maria Teresa Quinto

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
 Concordo, pelo que com base nos fundamentos e termos do teor da informação assim como  
 da decisão que recaiu sobre o parecer jurídico prestado no âmbito do Processo n.º 330/18,  
 proponho o deferimento do pedido de licenciamento, com submissão ao órgão executivo  
 para tomada de decisão.

14-02-2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração/legalização e ampliação de um conjunto de edifícios – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 27.10.2021/Requerimento n.º 1595/20, foi deliberado em Reunião de Camara de 02 de Novembro de 2020 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. O interessado foi notificado através do ofício com a referência 2020,CMN,S,05,2446, datado de 04.11.2020, para no prazo de 06 meses entregar os projetos de especialidades de engenharia.

Decorrido esse prazo o interessado não se pronunciou, tendo o processo entrado em suspensão por um período de 06 meses, conforme o previsto no n.º 6 do Art.º 20 do RJUE.

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Termo de responsabilidade sobre a rede predial de abastecimento de águas executada
- b)- Termo de responsabilidade sobre a rede predial de drenagem de águas residuais domésticas executada
- c)- Termo de responsabilidade sobre a rede predial de drenagem de águas pluviais executada
- d)- Termo de responsabilidade pela estabilidade estrutural executada
- e)- Projeto térmico com Pré-certificação energética – pede dispensa
- f)- Projeto do comportamento acústico
- g)- Termo de responsabilidade sobre a rede de telecomunicações, ITED 4ª edição executada
- h)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf
- i)- Termo de responsabilidade sobre a rede de abastecimento de gás executada
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos

4. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “*grande intervenção*”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho.

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

**a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico

26-11-2021



Nuno Ferreira  
Engenheiro Civil